



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 02827/18*

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Gilberto Antônio Quaresma Filho

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**  
Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Regularidade.  
Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01041/19**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Gilberto Antônio Quaresma Filho.
  - 2.2. Cargo: Vigilante.
  - 2.3. Matrícula: 3873.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Infraestrutura do Município de Bayeux .
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 232/2017):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Risoneide Andrade da Silva Rosas – Presidente do(a) IPAM.
  - 3.3. Data do ato: 01 de novembro de 2017.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 15 de fevereiro de 2018.
  - 3.5. Valor: R\$2.919,69.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 51/55), a Auditoria questionou a ausência da legislação que motivou a incorporação da parcela “Lei 1217 – 1/2GRV” aos proventos da aposentadoria. Notificado, o Gestor encartou defesa (fls. 86/90). Por tratar-se de documentação de simples conferência, o processo não retornou à Auditoria.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 02827/18*

**VOTO DO RELATOR**

A documentação foi conferida no Gabinete e está conforme indicação da Auditoria. A Gratificação por Risco de Vida (GRV) equivale à metade do vencimento básico e é incorporável aos proventos de aposentadoria, conforme art. 5º, da Lei Municipal .1217/11, cuja cópia da publicação foi anexada às fls. 87/88.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02827/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) GILBERTO ANTÔNIO QUARESMA FILHO, matrícula 3873, no cargo de Vigilante, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 232/2017**) e do cálculo de seu valor (fls. 38 e 42).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 15 de Maio de 2019 às 12:00



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 15 de Maio de 2019 às 11:03



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2019 às 14:01



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO